



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

site: [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO Nº 192, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre a homologação e funcionamento das turmas de Atividades Curriculares Desportivas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Andradina.*

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando que:

- ✓ a prática do esporte estimula a vivência de relações interpessoais que contribuem para o exercício da cidadania plena;
- ✓ o desporto pode contribuir para a redução da violência e aquisição de hábitos saudáveis tanto no aspecto fisiológico quanto social;
- ✓ o desenvolvimento de habilidades do pensamento cognitivo, como abstração, memorização, raciocínio lógico, dedução, indução e desenvolvimento do autocontrole psicofísico pode ocorrer por meio da prática esportiva;

Resolve:

**Art. 1º** - Fica estabelecida nas unidades escolares a organização do projeto de Atividades Curriculares Desportivas (A.C.D.), em conformidade com a proposta pedagógica do Polo e de acordo com as disposições contidas nesta resolução.

§ 1º- As Unidades Escolares poderão organizar 01 (uma) turma de Atividades Curriculares Desportivas por período de funcionamento.

§ 2º- As Atividades Curriculares Desportivas serão destinadas à prática de atividades esportivas competitivas, cooperativas e/ou recreativas em conformidade com o Projeto Político Pedagógico do Polo, serão desenvolvidas em conformidade com as disposições contidas nesta resolução.

§ 3º- As turmas de Atividades Curriculares Desportivas serão mistas (masculino e feminino), sendo que as aulas abrangerão categorias e modalidades em conformidade com o Calendário esportivo da rede municipal e em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Polo, contemplando os alunos dos terceiros, quartos e quintos anos.

**Art. 2º** - Além das turmas regulares de A.C.D. citadas no artigo anterior, as Unidades Escolares poderão organizar 01(uma) turma de A.C.D. de Jogos de tabuleiro por período de funcionamento.

Parágrafo único – As turmas de jogos de tabuleiro serão mistas, tendo como programação para os alunos dos 1º e 2º anos preferencialmente os jogos de damas e para alunos dos 3º aos 5º anos, preferencialmente o jogo de xadrez.

**Art. 3º-** A Equipe Escolar apresentará proposta de formação de turmas de A.C.D. e A.C.D. Jogos de Tabuleiros para análise do Conselho de Escola e após, o Diretor do Polo enviará a formação de turmas para análise da Supervisão de Ensino e homologação da Secretária Municipal de Educação.

§ 1º- Na proposta de formação de turmas de ACD e ACD Jogos de Tabuleiros, encaminhadas à Secretária Municipal de Educação para homologação deverá constar a quantidade de alunos e respectivos anos que os mesmos integram, bem como dia da semana e horário de desenvolvimento das atividades.

§ 2º - As turmas de A.C.D. (regulares e de Jogos de tabuleiro) terão início e término de acordo com os campeonatos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação em Calendário Escolar.

**Art. 4º** - Para um adequado desenvolvimento das Atividades Curriculares Desportivas as turmas deverão ser constituídas com o número mínimo de 15 (quinze) alunos e máximo de 30 (trinta) alunos.

**Art. 5º** - As aulas de Atividades Curriculares Desportivas serão desenvolvidas em 2 (duas) horas/aulas semanais.

§ 1º - A U.E., em conformidade com a quantidade de alunos poderá solicitar a ampliação das turmas de A.C.D., devendo ser o pedido analisado pelo Supervisor de Ensino do Polo e homologado pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º - A U.E., em conformidade com sua realidade, poderá dividir às duas horas semanais de Atividades Curriculares Desportivas em duas turmas de uma hora/aula cada, sendo necessário apenas que tal divisão conste da proposta de formação de turma enviada para a Secretária Municipal de Educação para homologação.

**Art. 6º-** Ao docente de Educação Física responsável pela turma de Atividades Curriculares Desportivas, caberá o controle de frequência dos alunos, efetuando registro de controle de presença e de atividades desenvolvidas dia a dia em caderneta específica para este fim.

**Parágrafo único** - Quando a frequência bimestral dos alunos de cada turma de Atividades Curriculares Desportivas for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas dadas, a direção da U.E. deverá reorganizar a respectiva turma ou interrompê-la, comunicando previamente a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - As aulas de A.C.D. e A.C.D. Jogos de Tabuleiros serão desenvolvidas ao longo da semana em horário diverso das aulas regulares dos alunos e sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas para aquele período de funcionamento escolar.

**Art. 8º** - As turmas de A.C.D. e A.C.D. Jogos de Tabuleiros poderão compor a carga suplementar do titular de cargo de Educação Física, respeitando o limite de carga horária prevista pelo Plano de Carreira e Estatuto do Magistério para a categoria.

**Parágrafo único:** Se não houver na rede municipal titular de cargo de Educação Física interessado nas aulas, as mesmas poderão ser atribuídas aos professores não efetivos que tenham sido classificados em Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente habilitados, respeitando a Resolução de Atribuição de aulas vigente.

**Art. 10** - Os alunos das turmas de Atividades Curriculares Desportivas não poderão ser dispensados das aulas regulares de Educação Física.

**Parágrafo único:** As A.C.D. e A.C.D. Jogos de Tabuleiros por integrarem o Projeto Político Pedagógico dos Polos e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser:

- a) objeto de controle de frequência dos alunos com respectivo registro;
- b) rotineiramente acompanhadas em seu desenvolvimento pela coordenação pedagógica da escola;
- c) submetida a avaliações, considerando critérios como assiduidade dos alunos, indicadores responsáveis por sua manutenção ou interrupção.

**Art. 11**– Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina SP, 11 de novembro de 2019.

**Lucilene Novais dos Santos**  
**RG. 21.482.386-6**  
**Secretária Municipal de Educação**